REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 007/2011

Dispõe sobre a alteração dos artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município, que tratam do Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares (CONCAR) será um órgão de natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e da sociedade, com atribuições normativa, fiscalizadora e deliberativa." (NR)

"Art. 261. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será composto democraticamente nas seguintes proporções:

I – 1 (um) representante do Executivo Municipal;
II – 1 (um) representante da Empresa Salvador Turismo (Saltur);
III – 1 (um) representante da Fundação Gregório de Mattos;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
VI – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;
VII – 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;
VIII – 1 (um) representante da Polícia Militar;
IX – 1 (um) representante da Empresa de Turismo da Bahia (Bahiatursa);
X – 1 (um) representante do Juizado de Menores;
XI – 1 (um) representante da Federação dos Clubes Carnavalescos da Bahia;
XII – 1 (um) representante da Associação dos Blocos de Salvador;
XIII – 1 (um) representante da Associação dos Blocos de Trios;
XIV – 1 (um) representante dos Blocos Afros;
XV – 1 (um) representante dos Afoxés;
XVI – 1 (um) representante dos Blocos de Percussão;
XVII – 1 (um) representante dos Blocos de Índios e Travestidos;
XVIII – 1 (um) representante da União das Entidades de Samba da Bahia;
XIX – 1 (um) representante da Associação dos Blocos Alternativos;
XX – 1 (um) representante da Associação Baiana de Trios Independentes;
XXI – 1 (um) representante da Associação Carnavalesca das Entidades de Sopro e Percussão;
XXII – 1 (um) representante da Associação Baiana dos Camarotes;
XXIII – 1 (um) representante do Sindicato dos Músicos;
XXIV – 1 (um) representante da Associação dos Barraqueiros de Festas Populares;

XXV – 1 (um) representante do Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Salvador;
XXVI – 1 (um) representante da Associação dos Proprietários de Equipamentos de som, iluminação e infraestrutura;
XXVII – 1 (um) representante da Associação Baiana de Imprensa;
XXVIII – 1 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos Modernos da Bahia;
XXIX –1 (um) representante do Conselho Baiano de Turismo;
XXX – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Entretenimento – Seção Bahia;
XXXI – 1 (um) representante da Associação Baiana do Mercado Publicitário;
XXXII –1 (um) representante dos Conselhos Comunitários Regionais;
XXXII - 1 (um) representante dos Conselhos Comunitários Regionais.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva do Carnaval será composta de 03 (três) coordenadores, sendo 01 (um) eleito pelo Conselho do Carnaval e Outras Festas Populares; 01 (um) indicado pelo Governador do Estado e 01 (um) pelo Prefeito Municipal, não sendo permitida a recondução do primeiro.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires